



PROCESSO N.º 70/06

PROTOCOLO N.º 8.580.263-1/05

PARECER N.º 74/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO DA COLINA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 4518/05, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Estadual São João da Colina - Ensino Fundamental**, do Município de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 64/04 (cf. fl.08-CEE) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004. A escola funciona em prédio do Poder Municipal.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 212/05 (cf. fl.93-CEE), do NRE de Pitanga, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 97 - CEE) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99 - CEE, aprovado pelo Parecer n.º 41/05 do NRE (cf. fl. 91 - CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual São João da Colina - Ensino Fundamental, do Município de Pitanga.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (cf. fl. 100 - CEE) e o Parecer n.º 2132/05-



PROCESSO N.º 70/06

CEF/SEED (cf. fl. 103 - CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)**, da Escola Estadual São João da Colina - Ensino Fundamental, do Município de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.